

RESPOSTA AO RECURSO EDITAL Nº 03/2023

Protocolo: 21.879.275-8

Ref: Resultado da Sessão de Habilitação Técnica – 13/03/2024

Recorrente: RT HEINDRICKSON ENFERMAGEM LTDA – CNPJ n. 52.236.861/0001-77

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa **RT HEINDRICKSON ENFERMAGEM LTDA**, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 13/03/2024, no Hospital Regional do Sudoeste.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente questiona a análise realizada referente ao item 10.1.5.5, referente ao Certificado de Regularidade no COREN com inscrição de Responsável Técnico.

III DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Seja revisto e retificado o ato de habilitação.

I. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro,

Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando a documento ao Hospital Regional do Norte Pioneiro na data de 15/03/2024, atendendo ao prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, porém, não atendeu ao previsto no item 14.2 do edital, que dispõe que o recurso deve ser entregue na sede administrativa da FUNEAS, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

Em tempo, importante mencionar que a Comissão de Credenciamento analisa toda a documentação em sessão pública, com a presença dos representantes de empresas que se fizerem presentes na sessão, os quais podem solicitar vistas à documentação a qualquer momento.

IV DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento do HRSWAP NÃO CONHECE o recurso apresentado pela empresa **RT HEINDRICKSON ENFERMAGEM LTDA**, permanecendo a referida inabilitada neste momento.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Atenciosamente,

Assinado e datado digitalmente

Ana Paula Battisti

Membro da Comissão

HRSWAP/FUNEAS/SESA

Documento: **rspostarecursoHENDRICKSON.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Battisti (XXX.147.629-XX)** em 20/03/2024 16:43 Local: SESA/HRS/DAD.

Inserido ao protocolo **21.879.275-8** por: **Ana Paula Battisti** em: 20/03/2024 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d0597d409826277501de06cbf4526f6.